



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de julho de 2018.

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

#### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 943/2018 QUE AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DOS CONTRATOS TEMPORARIOS, CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 5.814/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 943/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DOS CONTRATOS TEMPORARIOS, CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 5.814/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O Projeto está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da CF, que estabelece os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Ademais, o artigo 30, inciso I, da CF estabelece que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A LOM, em seu artigo 108, dispõe que a “*lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público*”. No artigo 45, inciso I, c/c artigo 69, inciso XIII, da LOM, estabelece que a competência para o Projeto de Lei em apreço é de competência privativa do Prefeito.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

**CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 943/2018.**

**Oliveira**  
Relator

**Adelson do Hospital**  
Presidente

**Odair Quincote**  
Secretário